



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 0005/2026

Publicação nº 0077/2026

(De autoria dos vereadores JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, LUIS FABIANO CALDERARE, TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA, RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES E ADALBERTO DOS SANTOS)

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 20 / 08 / 2026
Horário: 09h

Patricia Henck da Silva

“Altera o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016, de 13 de dezembro de 2017, para estabelecer a realização semanal das sessões ordinárias e adequar o período do recesso legislativo”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) **“Art. 57.** Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de **1º de fevereiro a 14 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.**

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas **semanalmente, às segundas-feiras**, e a última sessão anual será sempre realizada na **segunda sexta-feira do mês de dezembro**, em horário definido pela Presidência ou estabelecido no Regimento Interno do Poder Legislativo, desde que presente para sua abertura, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As sessões marcadas dentro desse período serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriado.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em **1º de janeiro de 2027**, correspondente ao início do terceiro ano da 19ª Legislatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 19 de agosto de 2026.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador

LUIS FABIANO CALDERARE
Vereador

TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA
Vereador

RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES
Vereador

ADALBERTO DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que tem por objetivo atualizar as regras relativas ao funcionamento das sessões legislativas da Câmara Municipal de Cafelândia, adequando-as à dinâmica contemporânea da administração pública e às necessidades da população.

A administração pública municipal tornou-se, ao longo dos anos, significativamente mais dinâmica, complexa e abrangente. A ampliação das políticas públicas, o aumento das demandas sociais, a crescente necessidade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, as exigências dos órgãos de controle e a constante produção legislativa fazem com que o Poder Legislativo necessite acompanhar essa transformação e aprimorar permanentemente seus mecanismos de atuação.

A estrutura atualmente estabelecida para a realização das sessões ordinárias, contudo, não acompanha integralmente essa realidade.

A realização de apenas duas sessões ordinárias mensais limita a frequência dos debates, da apreciação das proposições legislativas e do exercício da fiscalização parlamentar, especialmente diante da velocidade com que novas demandas chegam diariamente ao Poder Legislativo.

A presente proposta pretende, portanto, estabelecer que as sessões ordinárias sejam realizadas **semanalmente, às segundas-feiras**, proporcionando maior regularidade aos trabalhos plenários e permitindo que a Câmara Municipal acompanhe de maneira mais próxima e tempestiva os acontecimentos e demandas do Município.

A realização de uma sessão ordinária por semana permitirá maior agilidade na apreciação de projetos de lei, requerimentos, indicações e demais proposições, além de ampliar as oportunidades para o debate público, a fiscalização do Poder Executivo e a manifestação dos representantes eleitos pela população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Trata-se, portanto, de uma medida de modernização institucional, que busca adequar o funcionamento do Poder Legislativo à realidade da administração pública contemporânea.

A proposta também preserva a alteração promovida pelo Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0003/2026, atualmente em tramitação, que estabelece que a **última sessão anual seja realizada na segunda sexta-feira do mês de dezembro**. A manutenção dessa previsão reconhece a importância de preservar a possibilidade de maior participação popular nos trabalhos legislativos realizados no encerramento do exercício, conforme fundamentado na proposição atualmente em tramitação.

Outro aspecto importante da presente proposta é a retirada da definição do horário das sessões do texto da Lei Orgânica. A matéria passa a ser definida pela Presidência ou pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, conferindo maior flexibilidade à organização dos trabalhos parlamentares.

A fixação de horário diretamente na Lei Orgânica representa uma rigidez desnecessária para uma matéria eminentemente administrativa. A dinâmica social e institucional do Município pode demandar, ao longo do tempo, alterações nos horários das sessões. Permitir que essa definição seja disciplinada pelo Regimento Interno ou pela Presidência, dentro das competências estabelecidas pelas normas da Câmara, possibilita maior capacidade de adaptação sem a necessidade de sucessivas alterações da Lei Orgânica.

A presente proposta também altera o período de recesso legislativo do meio do ano. Atualmente, a sessão legislativa encerra-se em 30 de junho e é retomada em 1º de agosto. Propõe-se que o primeiro período da sessão legislativa se estenda até 14 de julho, estabelecendo-se o recesso entre **15 e 31 de julho**.

A alteração acompanha a lógica central desta proposta: uma Câmara Municipal mais presente, dinâmica e compatível com o funcionamento da Administração Pública.

É importante destacar que o recesso legislativo não significa paralisação da instituição. A própria Lei Orgânica estabelece que, durante o recesso, permanecem em funcionamento os serviços e atividades dos órgãos da Câmara, inclusive as atividades de fiscalização, controle e assessoramento do Poder Executivo, ficando suspensas as sessões plenárias, as votações e os trabalhos das Comissões Temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



A redução do intervalo entre os períodos de atividade plenária, portanto, busca ampliar o período em que o Plenário estará efetivamente reunido para deliberar sobre as matérias de interesse do Município.

A proposta está ainda diretamente relacionada ao processo de modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia. O Regimento vigente, elaborado originalmente há décadas, ainda estabelece em seu art. 129 que as sessões ordinárias ocorrem na segunda e quarta segunda-feira de cada mês, com início às 20 horas, e duração de três horas.

A Câmara Municipal encontra-se em processo de construção de um novo Regimento Interno, destinado a atualizar e aperfeiçoar suas normas de funcionamento. Nesse contexto, a alteração da Lei Orgânica é fundamental para estabelecer o fundamento jurídico necessário para que o novo Regimento possa disciplinar uma nova dinâmica das sessões ordinárias, estabelecendo os procedimentos, horários, duração e demais aspectos regimentais de acordo com a nova realidade institucional.

A presente Emenda à Lei Orgânica, portanto, não deve ser compreendida como uma alteração isolada, mas como parte de um processo mais amplo de modernização do Poder Legislativo Municipal.

Ao estabelecer uma sessão ordinária semanal, preservar a última sessão anual na segunda sexta-feira de dezembro, conferir flexibilidade para definição dos horários e adequar o período de recesso legislativo, a proposta busca construir uma Câmara Municipal mais dinâmica, eficiente, acessível e capaz de responder com maior rapidez às demandas da população.

Por fim, a previsão de vigência a partir de **1º de janeiro de 2027**, correspondente ao início do terceiro ano da 19ª Legislatura, permitirá que a Câmara Municipal disponha de tempo adequado para concluir a revisão de seu Regimento Interno e realizar os ajustes administrativos necessários à implementação da nova sistemática de funcionamento.

Diante do exposto, entendemos que a presente proposta representa importante medida de aperfeiçoamento institucional, fortalecendo as funções legislativa, fiscalizatória e representativa da Câmara Municipal de Cafelândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

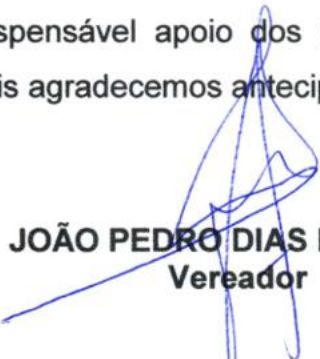
CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para sua aprovação, aos quais agradecemos antecipadamente.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador


LUIS FABIANO CALDERARE
Vereador

**TIAGO HENRIQUE APARECIDO
PAULA**
Vereador


**RONALDO APARECIDO CAPARROZ
GONZALES**
Vereador


ADALBERTO DOS SANTOS
Vereador